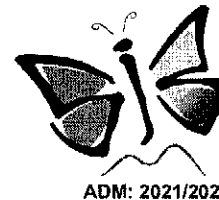


**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja, a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 12 DE JULHO DE 2021 RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, OS MUNICÍPIOS DE ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SILVEIRAS, VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria.

JUSTIFICATIVA

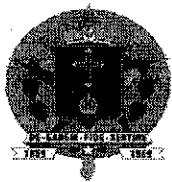
Visa o presente Projeto de Lei "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, OS MUNICÍPIOS DE ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SILVEIRAS, VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, aprovado pela Assembleia Geral, constituindo-o como Associação Pública de Natureza Autárquica com personalidade jurídica de Direito Público.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007 que a disciplinou.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais Entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais Entes, detentores de recursos escassos, se unem com o



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

E, considerando a necessidade da região do Vale Histórico dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos Entes consorciados, o Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico contribuirá, desta forma, para a execução de atividades de suporte nas áreas da gestão pública dos municípios da região, de interesses multifinalitários.

Assim, resta nítida a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes a nível regional, a fim de propiciar modernização da gestão pública, inovação, eficiência na administração pública por meio da defesa dos interesses e necessidades intermunicipais com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, com especial destaque para ações que favorecem e incentivem o empreendedorismo da população e do desenvolvimento econômico-social, as quais se tornariam impossíveis de serem realizadas por qualquer dos municípios de forma isolada ante a escassez de recursos públicos, eis a finalidade da criação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

Encontrando-se plenamente justificado o projeto de lei e dada à importância da matéria, pois de acordo com a Lei 11.107/05 o Consórcio Público somente adquire personalidade jurídica após a ratificação mediante lei do Protocolo de Intenções por todos os Entes consorciados, diante disso, aguarda pela aprovação dos nobres Edis.

REQUER a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

São José do Barreiro, 12 de julho de 2021.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal